

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2022

Institui o programa “óculos falantes” para os deficientes visuais nas bibliotecas e na rede pública de educação.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado PROFESSOR ALCIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.669, de 24 de outubro de 2022, de autoria do Deputado José Nelto, institui o Programa “Óculos Falantes” para os deficientes visuais nas bibliotecas e na rede pública de educação. Conforme definição constante do parágrafo único do art. 1º do Projeto, "os óculos falantes consistem em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações, instantaneamente, em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido."

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Educação, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 23/08/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep.



Andreia Siqueira (MDB-PA), pela aprovação, com substitutivo e, em 12/09/2023, aprovado o Parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.669, de 24 de outubro de 2022, de autoria do Deputado José Nelto, institui o Programa “Óculos Falantes” para os deficientes visuais nas bibliotecas e na rede pública de educação. O objetivo é garantir a oferta dos chamados óculos falantes para as pessoas com deficiência visual, nas bibliotecas públicas e nas escolas das redes públicas.

Os óculos falantes são um pequeno dispositivo eletrônico com sensor óptico que captura a imagem e converte as informações, instantaneamente, em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido. Trata-se, portanto, de uma tecnologia assistiva que contribui para garantir às pessoas com deficiência visual o exercício do direito à educação e à informação estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de julho de 2015).

A iniciativa do PL sob análise é evidentemente meritória e, embora careça de aperfeiçoamentos, nos dá a oportunidade de atualizar a legislação no que diz respeito ao acesso à informação e comunicação pelas pessoas com deficiência.

Sobre a acessibilidade de livros, o art. 68 da LBI estabelece o seguinte:

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.



§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofereçam sua produção também em formatos acessíveis.

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

São medidas essenciais para que pessoas com deficiência visual tenham direito ao conhecimento. Ocorre que, com o avanço da tecnologia, temos mais uma forma de garantir a acessibilidade de livros e demais publicações, promovendo inclusive a acessibilidade de acervos comuns, visto que os óculos falantes captam a imagem de textos impressos. Assim, a garantia da acessibilidade passa a ser resultado não somente da atuação das editoras, como também das próprias bibliotecas.

Por se tratar de tecnologia recente, o equipamento ainda não é comum no Brasil, mas já há em algumas bibliotecas públicas e redes públicas de ensino iniciativas para distribuir os óculos falantes aos usuários e alunos com deficiência visual.

Consideramos que o Parlamento pode contribuir, aperfeiçoando a legislação conforme as novas possibilidades abertas pelas tecnologias assistivas. No entanto, o texto original da Proposição, bem como o do substitutivo da CPD apresentam incorreções ao invadirem a competência do poder executivo e dos entes federados. Não cabe ao legislativo federal interferir na organização e competência das instituições públicas de ensino, que estão, majoritariamente, na alçada dos Estados e Municípios.

Por isso, apresentamos substitutivo em que propomos alterar a LBI para estabelecer que o poder público deve estimular e apoiar a disponibilização dos óculos falantes – definidos como dispositivos eletrônicos



de conversão de texto impresso em conteúdo auditivo –, nas bibliotecas escolares da rede pública de ensino e nas bibliotecas públicas.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.669, de 2022, e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer dever do poder público de estimular a disponibilização de dispositivo eletrônico de conversão de texto impresso em conteúdo auditivo nas bibliotecas escolares da rede pública de ensino e nas bibliotecas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 68.

.....

.

§ 4º O poder público deve estimular e apoiar a disponibilização de dispositivo eletrônico de conversão de texto impresso em conteúdo auditivo nas bibliotecas escolares da rede pública de ensino e nas bibliotecas públicas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROFESSOR ALCIDES
Relator

